



# POR QUE APROVAR O PROJETO DE LEI DO SENADO FEDERAL Nº 2.898 DE 2019 QUE INSTITUI A CIDE TABACO?

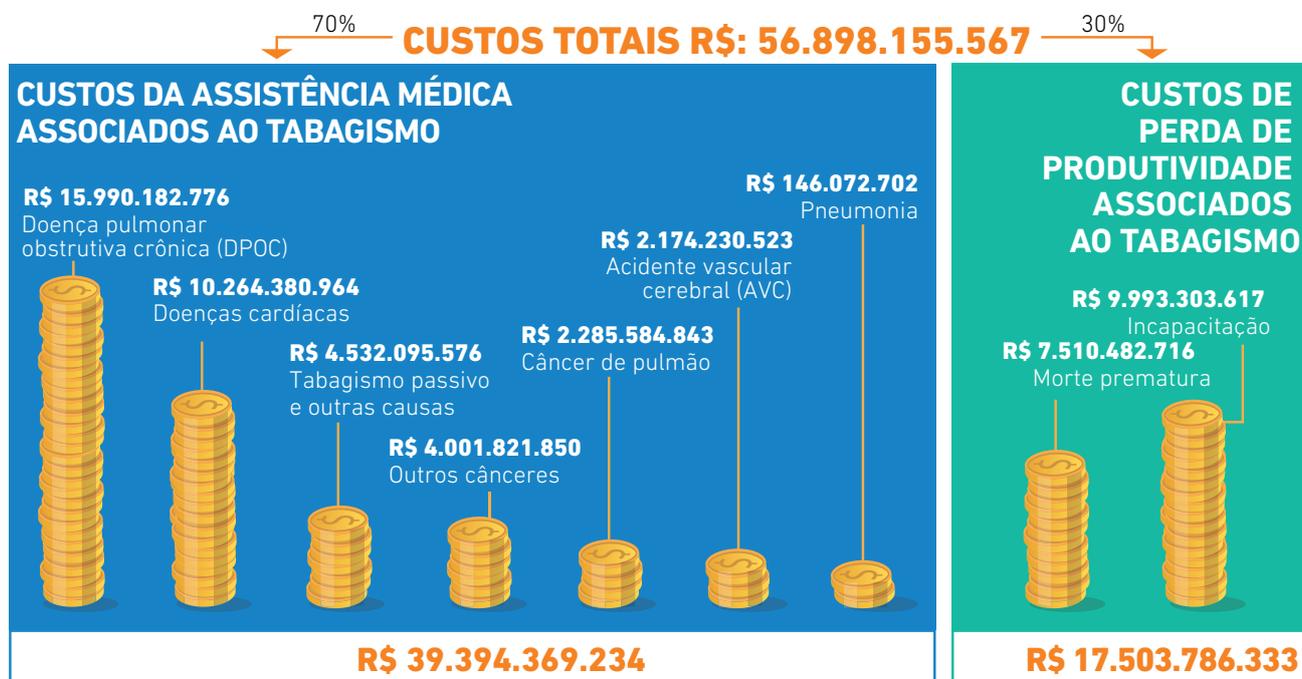
O Projeto de Lei nº 2.898 de 2019<sup>1</sup> institui a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de sucedâneos manufaturados do tabaco (Cide-Tabaco).

**Objetivo** - financiar ações de controle do tabagismo, o tratamento da dependência química a substâncias lícitas e ilícitas e outras políticas públicas.



## O PAPEL DA CIDE-TABACO NA MITIGAÇÃO E PREVENÇÃO DOS DANOS DO TABAGISMO

No Brasil, um estudo do INCA/Ministério da Saúde mostrou que o tabagismo custa quase R\$ 57 bilhões por ano: 39,4 bilhões com despesas médicas e R\$ 17,5 bilhões com custos indiretos ligados à perda de produtividade, causada por incapacitação ou morte prematura.



A arrecadação de impostos com a venda de cigarros no País no mesmo ano (cigarro responde por 96% dos produtos de tabaco consumidos no Brasil) corresponde a cerca de R\$ 12,9 bilhões, gerando um saldo negativo de R\$ 44 bilhões por ano.

Esses custos não incluem os gastos públicos com ações de prevenção e cessação do tabagismo, nem de prevenção e mitigação dos danos sanitários, sociais e ambientais decorrentes da produção de tabaco e do mercado ilegal de tabaco.

**Com a Cide-Tabaco pretende-se garantir que a destinação de sua arrecadação possa dar sustentabilidade à implementação de ações previstas na Convenção-Quadro da OMS para o Controle do Tabaco (CQCT/OMS), tratado internacional de saúde pública ratificado pelo Congresso Nacional em 2005 e promulgado pela Presidência da República em 2006. A internalização desse tratado no Brasil tornou-se a Política Nacional de Controle do Tabaco (PNCT), uma política de Estado de caráter multisetorial<sup>2</sup>.**

<sup>1</sup> Projeto de Lei Nº 2898 de 2019 de autoria do senador Humberto Costa (PT/PE) <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7952558&ts=1565894143365&disposition=inline>

<sup>2</sup> Decreto nº 5.658, de 2 de Janeiro de 2006 - Promulga a Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco, adotada pelos países-membros da Organização Mundial da Saúde em 21 de maio de 2003 e assinada pelo Brasil em 16 de junho de 2003. [http://www2.mre.gov.br/dai/m\\_5658\\_2006.htm](http://www2.mre.gov.br/dai/m_5658_2006.htm)

Estima-se que a CIDE-Tabaco poderia gerar uma arrecadação de R\$ 590 milhões a mais por ano. Ao gerar um aumento de 6,5% na tributação federal sobre cigarros, a CIDE-Tabaco também estimularia a cessação de fumar, reduzindo em 2,1% a proporção de fumantes acima de 35 anos. Com isso teríamos menos 304 mil fumantes em todo o Brasil, menos 5.094 internações e menos 484 mortes por doenças cardiovasculares, câncer de pulmão e Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC). E assim, uma economia adicional de R\$ 129 milhões por ano com gastos decorrentes de doenças tabaco relacionadas.<sup>3</sup>

## POLÍTICA NACIONAL DE CONTROLE DO TABACO (PNCT)

A governança da implementação da PNCT no Brasil fica a cargo da Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro da OMS para Controle do Tabaco (CONICQ), criada em 2003 por Decreto Presidencial, em cumprimento do artigo 5.2 da Convenção-Quadro (CQCT/OMS).

### Objetivo da CQCT/OMS:

“Proteger as gerações presentes e futuras das devastadoras consequências sanitárias, sociais, ambientais e econômicas geradas pelo consumo e pela exposição à fumaça do tabaco”.

### A CIDE-Tabaco contribuindo para sustentabilidade à implementação da CQCT/OMS, por meio de:

- I. Campanhas, ações educativas e promoção de leis para a prevenção do tabagismo, especialmente entre crianças e adolescente e para proteção da população da exposição involuntária à fumaça do tabaco (artigos 8, 11, 12 e 13 da CQCT/OMS);
- II. Fortalecimento da política de regulação dos produtos derivados do tabaco quanto a seus conteúdos, emissões e embalagens (artigos 9, 10, 11 da CQCT/OMS);
- III. Ampliação do acesso ao tratamento para cessação do tabagismo (artigo 14 da CQCT/OMS);
- IV. Financiamento da implementação do Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Produtos de Tabaco (artigo 15 da CQCT/OMS) evitando que os baixos preços dos produtos ilegais prejudiquem os efeitos positivos do aumento dos preços (artigo 6 da CQCT/OMS);
- V. Consolidação de um sistema de vigilância e de pesquisas que permita avaliar e monitorar essa política e seu impacto sobre o consumo de produtos de tabaco, sobre a saúde, a economia e o ambiente (artigo 20 da CQCT/OMS);
- VI. Fortalecimento da cobertura do Programa Nacional de Diversificação em áreas Cultivadas com Tabaco (artigo 17 da CQCT/OMS), tendo em vista a redução global de consumo de tabaco e o Brasil ser o segundo maior produtor mundial de fumo em folha;
- VII. Financiamento de projetos para mitigar os danos sociais, sanitários e ambientais relacionados à produção de tabaco (artigo 18 da CQCT/OMS);
- VIII. Custeio da governança da internalização da Convenção-Quadro da OMS para Controle do Tabaco e da participação do País em atividades de cooperação internacional relacionadas à mesma;
- IX. Financiar o tratamento das doenças tabaco-relacionadas no SUS.

**CIDE-Tabaco: uma contribuição favorável à sociedade brasileira, pois promoverá a redução da carga do tabagismo ao Sistema de Saúde e à Previdência.**

<sup>3</sup> Dados estimados pelo pesquisador André Szklo da Divisão de Estudos Populacionais do INCA.

